

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

REGISTRO DE LEIS

Antônio Basso

Lei n.º 121, de 16 de Dezembro de 1953

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei: —

Artigo 1.º — Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito de Cr\$. 100.000,00 (cem mil cruzeiros) suplementar a seguinte verba do orçamento vigente: —

Obras e Melhoramentos Públicos

3-2-1/8-82-1 — Conservação de Rodovias — Pessoal Variável — Sede
Pessoal Variável 70.000,00

Material de Consumo — Sede

Material de Consumo 30.000,00

Artigo 2.º — Fica anulada totalmente na importância de Cr\$. 100.000,00 (cem mil cruzeiros), a seguinte verba do orçamento vigente: —

Obras e Melhoramentos Públicos

3-2-1/8-82-1 — Material de Consumo —
Sede 1.000.000,00

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com anulação de que trata o artigo anterior.

Artigo 4.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se depois de promulgada no livro competente.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 16 de Dezembro de 1953.

a) João Salto
Prefeito Municipal.

Registrada a folhar, n.º 187, do
livro de Registro de Leis
Laranjal Paulista, 16/12/1953.
Wany Rodrigues Alves
Secretário da Prefeitura